



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

1 REF. REGIONAL PROC. ADM. Nº
2 NUMERO DA AUTORIZACAO (Nº CS)

AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE SERVIÇO DE VALET

Autorização emitida nos termos da Lei nº 13.763, de 20 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

DADOS DO(S) SOLICITANTE(S)	
3 ESTABELECIMENTO (S)	
4 REPRESENTANTE (S)	5 FONE/ E-MAIL (S)
6 ENDEREÇO(S)	
7 EMPRESA DE VALET (S)	
8 REPRESENTANTE (S)	9 FONE/ E-MAIL (S)
10 ENDEREÇO (S)	

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO			
11 DIA(S) E HORÁRIO(S) AUTORIZADO(S)			
12 LOCAL DA AUTORIZAÇÃO			
13 Nº DE UNIDADES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	14 VALIDADE:	15 PROJETO NUMENC	16 PAGINA DO GUIA

CONDIÇÕES GERAIS

1. Esta autorização, o Termo de Permissão de Uso, e a descrição do material de execução e divulgação, devem ser afixados no estabelecimento que utiliza os serviços de "valet" ou nos equipamentos apropriados utilizados pela empresa de "valet", em local visível, e apresentados em seu original sempre que solicitados pela Prefeitura Regional, autoridade de trânsito ou seus agentes.
2. O estabelecimento com serviço de "valet" ao longo de vias regulamentadas com estacionamento rotativo pago deve comprovar o recolhimento previsto no art. 13 do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.
3. A forma de ocupação da calçada pelo material utilizado para execução e divulgação dos serviços de valet deve atender o especificado no croqui constante no verso desta autorização.
4. É vedado o uso e colocação de qualquer tipo de material na via pública não previsto na presente autorização.
5. Após o período autorizado a via deve estar totalmente limpa e livre ao tráfego de veículos e pedestres.
6. O serviço de "valet" deve possuir número de manobristas suficiente para atender a demanda de parada e não provocar prejuízos a fluidez e segurança viária.
7. O estacionamento irregular no local sinalizado sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dentre outras previstas em lei.
8. As vagas sinalizadas para o embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo, conforme art. 12 do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.
9. O desrespeito às condições fixadas nesta autorização sujeitará o estabelecimento e a empresa prestadora de serviço de "valet" às sanções previstas no art. 15 do referido Decreto.
10. Esta autorização não exime o solicitante de outras exigências previstas em lei.
11. A lei do silêncio deve ser observada rigorosamente conforme legislação.
12. Ao DSV/CET reserva-se o direito de suspender a qualquer momento a presente autorização por interesse público.

17 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

18 EMISSÃO DATA: // ASS.SUPERVISOR DA CET	19 AUTORIZAÇÃO DATA: // ASS.GERENTE DA CET
---	--

Croqui

Observações